



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 17

QUINTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1991

BRÁSILIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	225
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	227
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	228
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	232
EDITAIS E AVISOS.....	233

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 07, DE 21 DE JANEIRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 18, inciso XI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo TST-152/91.9, resolve:

Conceder, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária à servidora NICEA CANÁRIO DA SILVA, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS.25, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "a"; 169, 100, parágrafo único; e 103, inciso I, da Lei nº 8.112, de 12.12.90, acrescido ao provento da servidora 1/5 (um quinto) do valor da Representação Mensal do cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5 e o cargo efetivo, e a importância equivalente à segunda parcela (2ª 1/5), calculada com base na função de Assistente-Secretário, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, com fulcro na Lei nº 7.483/86, combinada com o § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 7.923/89 e o art. 6º, da Lei 7.961/89, além dos artigos 62, §§§ 1º, 2º e 3º; e 67, parágrafo único, combinados com o artigo 41, § 3º, da citada Lei 8.112/90.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Secretaria do Tribunal Pleno

TST-MC-20557/91.8

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTES : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
Advogado : Dr. Roberto Velloso
REQUERIDA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

1. Encerram os autos ação cautelar inominada, com pedido de liminar, ajuizada pela Federação do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, objetivando sustar os efeitos de cláusulas constantes no bojo de sentença normativa, prolatada pelo TRT da 4ª. Região, quando do julgamento do Processo nº TRT-RVDC-39/90.

2. O *fumus boni juris* e o *periculum in mora* são pressupostos específicos da providência acatulatoria, os quais, reunidos, ensejam a necessária tutela judicial, por caracterizarem a iminência de dano irreparável.

3. Da análise do solicitado na Medida Cautelar Inominada, entendo que apenas a cláusula 03, que cuida do Aumento Real - objeto de decisão favorável aos obreiros - pode, se implementada, vir a causar dano irreparável aos requerentes.

4. Efetivamente, o v. acórdão, ao acolher a pretensão para deferir o percentual de 10% (dez por cento) a título de aumento real de salários já reajustados, contribuiu para criar uma situação de dano iminente irreparável ou de difícil ou incerta reparação aos requerentes.

5. Esta Corte tem, em situações similares, concordado com a concessão de aumento real até o limite de 4% (quatro por cento) incidente sobre os salários já corrigidos, fato que não chegaria a criar uma situação de dano iminente irreparável ou de difícil reparação aos requerentes.

6. Em face do exposto, concedo, parcialmente, a liminar requerida, em relação, apenas, à cláusula 3a., reduzindo para 4% (quatro por cento) o percentual deferido pelo Egrégio TRT da 4ª. Região, concernente ao aumento real de 10% (dez por cento) e sustando, em consequência, a aplicação e os efeitos da decisão daquela Corte Regional, no que diz respeito à diferença percentual supra mencionada, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias ou até o julgamento do recurso ordinário respectivo - caso este ocorra antes do vencimento do citado prazo. De-se ciência ao TRT da 4ª. Região e, após, distribua-se a presente ação cautelar.

Publique-se.

Brasília, 17 de janeiro de 1991.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

Seção Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de setembro do ano de um mil novecientos e noventa, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a vigésima quarta Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, José Carlos da Fonseca, José Luiz Vasconcellos, Uzelino Santos, Hélio Regato, Almir Pazzianotto e o Juiz Convocado Aluísio Rodrigues; O Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Jonhson Meira Santos; e a Secretária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão. - Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Não havendo indicações, nem propostas, passou-se, logo, à ORDEM DO DIA:

Processo E-RR-2081/88.1, da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo Embargante Empresa Brasileira de Engenharia S/A-EBE e Embargado Renato P. Munhoz Forquilha. (Advogados: José Maria de Souza Andrade e Humberto Alves Gasco). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, não conhecer os embargos por intempestivo. Falou pela Embargante o Dr. José Maria de Souza Andrade.

Processo E-RR-6063/85.5, da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante CCE-Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S/A e Embargado Antônio da Piedade Mourão. (Advogados: Nilton Correia e Maurício de Campos Bastos). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, não conhecer os embargos pelas preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, de nulidade por falta de distribuição e de carência de ação por violação ao artigo 896 da CIT. A unanimidade não conhecê-los pela prescrição nem por alterações contratuais. Falou pela Embargante o Dr. Nilton Correia.

Processo E-RR-4168/88.6, da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante Mineração Morro Velho S/A e Embargado Valdir Almeida de Freitas. (Advogados: Victor Russomano Júnior e Nilda de Moura Souza). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis de Trabalho, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato que não os conheceu. No mérito, por unanimidade, acolhê-los para, afastado o óbice do não conhecimento do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à 3ª Turma para que julgue o mérito como entender de direito. A unanimidade, não conhecer os embargos quanto ao adicional de di